MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSE ALBERTO PANOSSO, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de, na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado por seu representante legal Sr, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e
domiciliado na Rua, portador da cédula de identidade n.°, e CPF n.° doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA
O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na licitação modalidaden°/2009, Processo n°/2009.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para os alunos das escolas estaduais, nos roteiros e horários que segue:
Trajeto 23 CASTELINHO 7:00 h – Alto Castelinho – 05 alunos , Balsa (Linha da Barca) – 07 alunos , Linha

Balzan - 06 alunos, até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Mansenhor Vitor

11h 40min– Faz o trajeto inverso saindo da Escola Estadual de Ensino Fundamental Mansenhor Vitor Batistela até o Alto Castelinho – **05 alunos**, Balsa (Linha da Barca) –

Batistela. Totalizando – 18 alunos.

07 alunos, Linha Balzan – **06 alunos**, recolhendo os alunos do turno da tarde na Linha da Barca (Balsa) – **06 alunos**, linha Barra do Braga - **07 alunos**, Alto Castelinho – **09 alunos**, Linha Rocha – **04 alunos**, Linha Calegari – **01 aluno**, Linha Balzan - **04 alunos**, Linha Garlet – **02 alunos**, Linha Barbosa – **01 aluno**. Totalizando - **52 alunos**.

17h15min – **34** – Faz o trajeto inverso devolvendo os alunos do turno da tarde.

Total 120 km

Veículo com no mínimo 9 lugares.

- § 1º O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.
- § 2° O transporte deverá ser feito de 2° a 6° feira e também aos sábados, quando houver necessidade.
- § 3° Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência, de acordo com o Calendário Escolar, ficando suspenso durante as férias, podendo ser, então, rescindido, se a Administração achar conveniente, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57,II da Lei 8.666/93.

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá da seguinte forma:

O pagamento será efetuado até o dia 15(quinze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços e será calculado de acordo com os dias transportados atestados pela SMEC conforme calendário de Sistema Estadual e/ou Municipal de Ensino;

Parágrafo Ùnico: A Contratada obriga-se a apresentar os documentos que comprovem a segurança do veículo, quando solicitados pela Contratante, sob pena de suspensão do pagamento e rescisão do contrato

O valor a ser pago será, de acordo com o número de dias efetivos prestados, como serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

- a) Tendo por base os aumentos de combustível, fica a critério do CONTRATANTE o reajuste.
- § 1º- Os reajustamentos serão à requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.
- § 2°- O preço cotado não sofrerá qualquer reajuste durante o ano letivo, podendo ser reajustado a partir do início do próximo ano letivo, pelo IGPM/FGV, em caso de prorrogação do contrato, o que poderá se dar, em caso de interesse, da Administração, pelo prazo máximo de até 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** A empresa Contratada deverá assumir as seguintes responsabilidades:
- a) manter seguro para os alunos, na forma da legislação pertinente;
- b) responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por culpa ou dolo;
- c) conservar o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- d) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- e) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- f) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- g) manter o veiculo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editados;
- **6.2.** Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte escolar;
- **6.3.** Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a além de todas as exigências da legislação, as demais que seguem;
- a) Comprovação de registro como veículo de passageiro;
- b) Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR, pelo Detran para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL, através de um engenheiro mecânico, apresentando Laudo Técnico assinado por este;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- e) Cintos de segurança igual a lotação;
- f)Demais equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN:

- g)Cópia autenticada do seguro contratado à vista ou parcelado, conforme o caso,
- h) Carteira de Habilitação na Categoria "D" do condutor do veículo;
- i) Comprovação, através do histórico do DETRAN, de que o condutor do veículo, não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infração durante os 12(doze) meses de cada motorista (CTB, art. 138, IV e 145)
- j) Histórico de boa conduta expedido pela Delegacia de Polícia, de cada condutor do veículo:
- l) Apresentar comprovação que o condutor tenha realizado o "curso para transporte coletivo e escolar", conforme rege a legislação;
- **6.4.** A CONTRATADA deverá transportar alunos cumprindo rigorosamente os horários da escola em veiculo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos necessários;
- **6.5.** Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a CONTRATADA será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerário estipulado de acordo com as exigências do edital:
- **6.6.** Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela CONTRATANTE, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- **6.7.** Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela CONTRATANTE e manter sempre limpos e em condições de segurança;
- **6.8.** Caso ocorra redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos a empresa vencedora deverá atender os educandos com veículos de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização ou solicitação da CONTRATANTE;
- **6.9.** Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização por escrito do CONTRATANTE
- **6.10.** Comprovação de que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, art. 138. IV e 145)
- **6.11.** Em caso de substituição do veículo e/ou motorista, a empresa deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para que sejam tomadas s providências constantes neste edital e/ou contrato
- **6.12.** O valor a ser pago será (a maior ou a menor), de acordo com o número de dias efetivos prestados, como serviço de transporte escolar
- **6.13.** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida subcontratação, sob pena de rescisão do contrato a não ser, em casos excepcionais e eventualmente de impossibilidade de transporte com os veículos oferecidos. Somente com prévia autorização da CONTRATANTE, tendo veículos e

condutores habilitados ao transporte escolar, com comprovação de habilitação no Município Contratante, ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.

6.14. È expressamente proibido o transporte de alunos de outros municípios, ou seja, deverá transportar somente os alunos devidamente cadastrados a SMEC, mediante a apresentação da carteirinha do transporte escolar

Parágrafo Único: Quando do descumprimento de qualquer dos itens supra a empresa será advertida e notificada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e em caso de mais de uma advertência constitui-se causa para a rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação. O Município reservase o direito à fiscalização em caráter permanente, de forma sistematizada de modo a contemplar principalmente a observância das normas especiais quanto ao transporte escolar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- **b**)Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c)Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- **d**)Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos.

Parágrafo Único: Em caso de dúvidas da Administração em algum dos itens supra, será instaurado processo de sindicância a fim de saná-las para proceder uma decisão mais justa.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DOS ALUNOS

São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviço adequado;
- **b**) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

- **d**) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos servicos;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CARTEIRA DE ESTUDANTE

A Carteira de Estudante será necessária apenas nos trajetos que forem instituídos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura

A Administração, através da SMEC, é o Órgão competente para emissão das Carteiras de Estudante.

A CONTRATADA está obrigada a transportar os alunos que apresentarem a Carteira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:
- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- **d**) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93;
- **h**) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- j) Interesse público.

Parágrafo Único: Em não havendo rescisão, o prazo máximo de vigência limita-se aos 60 meses de acordo com o artigo 57,II da Lei 8.666/93, se a Administração assim desejar.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **b**) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **d**) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*:
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o valor de R\$_____(____).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen(RS), de de 2009.

José Alberto Panosso Prefeito Municipal Município Contratante

Contratada

Testemunhas: